

ATA DA 3ª SESSÃO ADMINISTRATIVA, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 1997. O Supremo Tribunal Federal, em sessão administrativa, presentes os Senhores Ministros Celso de Mello (Presidente), Moreira Alves, Néri da Silveira, Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence, Marco Aurélio, Ilmar Galvão, Maurício Corrêa e Nelson Jobim, ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Carlos Velloso, examinou e aprovou, por votação unânime: a) a proposta orçamentária do Supremo Tribunal Federal para o exercício de 1998, observada a orientação adotada na 12ª Sessão Administrativa de 2 de agosto de 1989, determinando o seu encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na forma a seguir discriminada: 02.004.0025.1003.0804 - Continuação da Construção do Anexo ao Ed. Sede do STF - R\$ 10.000.000,00; 02.007.0021.4900.0001 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral - R\$ 50.600.572,00; 02.007.0021.4900.0002 - Capacitação de Recursos Humanos - R\$ 250.000,00; 02.007.0021.4900.0003 - Reparos, Reformas e Adaptações de Imóveis - R\$ 800.000,00; 02.007.0021.4900.0004 - Ações de Informática - R\$ 12.900.000,00; 02.041.0190.4500.0001 - Assistência Pré-Escolar - R\$ 400.000,00; 02.072.0411.2017.0101 - Participação em Organismos Internacionais - R\$ 3.000,00; 02.075.0428.2004.0005 - Assistência Médica e Odontológica a Servidores - R\$ 3.000.000,00; 02.078.0486.4089.0003 - Concessão de Vale-Transporte - R\$ 300.000,00; 02.078.0486.4089.0006 - Concessão de Auxílio-Alimentação/Refeição - R\$ 1.600.000,00; 15.082.0495.2013.0001 - Encargos com Inativos e Pensionistas - R\$ 25.422.526,00, perfazendo um total de R\$ 105.276.098,00. b) Examinando o Processo nº 202.819, homologar a prorrogação por mais dois anos, da investidura da bacharela Matilde de Almendra Freitas do Egito Coelho no cargo de Assessora do Ministro Carlos Velloso. A sessão encerrou-se às 18h30min, e dela se lavrou a presente Ata, que vai assinada por todos os Senhores Ministros presentes.

Ministro CELSO DE MELLO

Ministro MOREIRA ALVES

Ministro NÉRI DA SILVEIRA

Ministro SYDNEY SANCHES

Ministro OCTAVIO GALLOTTI

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE

Ministro MARCO AURÉLIO

Ministro ILMAR GALVÃO

Ministro MAURÍCIO CORRÊA

Ministro NELSON JOBIM

ATA DA 2ª SESSÃO ADMINISTRATIVA, REALIZADA EM 8 DE MAIO

DE 1997. O Supremo Tribunal Federal, em sessão administrativa, presentes os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence (Presidente), Moreira Alves, Néri da Silveira, Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Carlos Velloso, Ilmar Galvão, Maurício Corrêa e Nelson Jobim, ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Marco Aurélio, resolveu, por unanimidade: a) examinando os processos nºs 24.442-2, 24.441-4 e 13.560-7, homologar a prorrogação, por mais dois anos, da investidura dos bacharéis Sônia Maria Jordão Pires e Albuquerque, José Chizzotti e Ana Maria Guelber Corrêa, nos cargos de Assessores dos Senhores Ministros Octavio Gallotti e Ilmar Galvão, que se abstiveram de votar as respectivas indicações. b) submetido o anteprojeto de lei que cria, transforma e extingue cargos e funções no quadro de Pessoal da Secretaria, o Tribunal aprovou-o, nos seguintes termos: O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, cento e vinte e oito cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, oitenta e nove de Técnico Judiciário, e setenta e um de Auxiliar Judiciário, integrantes das carreiras judiciárias de mesma denominação. Art. 2º. Ficam criadas, transformadas e extintas, no mencionado Quadro de Pessoal, Funções Comissionadas - FC, na forma dos Anexos I e II desta lei e nos níveis e quantitativos neles indicados. Parágrafo único. As FC-01 a FC-06 são privativas de servidores que tenham vínculo efetivo com a Administração Pública e pelo menos dois terços do quantitativo dessas funções destina-se aos ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal. Art. 3º. É facultado ao Supremo Tribunal Federal transformar funções comissionadas, bem como alterar suas denominações, desde que disso não resulte acréscimo de despesa. Art. 4º. O Supremo Tribunal Federal baixará as instruções necessárias à aplicação desta Lei. Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Supremo Tribunal Federal no Orçamento Geral da União. Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário. Finalmente, por unanimidade, o Tribunal entendeu ser oportuno o envio imediato do anteprojeto à Câmara dos Deputados. A sessão encerrou-se às 19h e dela se lavrou a presente Ata, que vai assinada por todos os Senhores Ministros presentes.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE

Ministro MOREIRA ALVES

Ministro NÉRI DA SILVEIRA

Ministro SYDNEY SANCHES

Ministro OCTAVIO GALLOTTI

Ministro CARLOS VELLOSO

Ministro ILMAR GALVÃO

Ministro MAURÍCIO CORRÊA

Ministro NELSON JOBIM

ATA DA 1ª SESSÃO ADMINISTRATIVA, REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 1997. O Supremo Tribunal Federal, em sessão administrativa, presentes os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence (Presidente), Moreira Alves, Néri da Silveira, Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Maurício Corrêa, examinando os Processos nºs 18.523-0, 23.355-2, 23.340-0, 24.081-8, 30.363-1, 13.327-2, 23.891-1 e 24.044-3, resolveu, por unanimidade, homologar a prorrogação, por mais dois anos, da investidura dos bacharéis Altair Maria Damiani Costa, Assú Guimarães, Arcenio Kairalla Riemma, Célia Lúcia Figueiredo de Girão Maia, Jorge Raimundo Packness, Erivaldo Lopes Casado, Maria Cristiana Ferreira Maciel e Carlos Manoel Machado Coelho, nos cargos de Assessores dos Senhores Ministros Francisco Rezek, Maurício Corrêa, Celso de Mello, Moreira Alves, Néri da Silveira, Ilmar Galvão e Moreira Alves, com a abstenção dos citados Ministros na votação das respectivas indicações. Em seguida, expôs o Presidente sua apreensão relativamente à surpresa que representaria-se aprovada na votação da proposta de emenda constitucional a emenda aglutinativa nº 13 - a revelação posterior de que “a maior remuneração paga a Ministro do Supremo Tribunal Federal, incluídas, todas as vantagens pessoais, de qualquer natureza” - nela prevista como teto nacional das remunerações de todos os poderes - na verdade, não se limitaria, como vem sendo notificado, a R\$ 10.800,00, mas ascenderia a R\$ 12.720,00, dada a soma de gratificações devida aos três juízes da corte que, nessa condição, compõe, simultaneamente o Tribunal Superior Eleitoral. Resolveu o Tribunal que – em razão da lealdade devida ao Congresso Nacional e à opinião pública - o seu Presidente deveria dirigir-se ao da Câmara dos Deputados e aos demais dignitários envolvidos na reforma constitucional, dando-lhes conta da referida conclusão. A sessão encerrou-se às 19h e dela se lavrou a presente Ata que vai assinada por todos os Senhores Ministros presentes.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE

Ministro MOREIRA ALVES

Ministro NÉRI DA SILVEIRA

Ministro SYDNEY SANCHES

Ministro OCTAVIO GALLOTTI

Ministro CELSO DE MELLO

Ministro CARLOS VELLOSO

Ministro MARCO AURÉLIO

Ministro ILMAR GALVÃO

Ministro MAURÍCIO CORRÊA